

IV. Articular a referência em Saúde Mental da Gerência Regional em Saúde - GERES para fortalecer a discussão e condução compartilhada do caso e se necessário, também envolver a Gerência Estadual de Saúde Mental - GASAM para o suporte e orientações necessárias.

#### CAPÍTULO X – OUTRAS INTERFACES NO CAMPO DA SAÚDE MENTAL POLÍTICA EM SAÚDE DA PESSOA IDOSA

I - No tocante à conquista de Direitos da Pessoa Idosa, têm-se como marco legal Política Nacional do Idoso (Lei Federal Nº 8.842/1994), o Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741/2003), a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria Nº 2.528/2006) e o estabelecimento do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo (Decreto Federal Nº 8.114/2013).

II - A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI tem por finalidade primordial a recuperação, manutenção e promoção da autonomia e da independência dos indivíduos idosos, por meio do direcionamento de medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. A PNSPI orienta para o aproveitamento de oportunidades, para a promoção de ações grupais integradoras com inserção de avaliação, diagnóstico e tratamento da saúde mental da pessoa idosa. Desta forma, atenção especial deve ser dada às pessoas idosas e àqueles que estão envelhecendo com transtornos mentais, sendo fundamental incorporar no cuidado da saúde mental, através de uma rede de saúde local qualificada e diversificada, a compreensão sobre o processo de envelhecimento. Portanto, é imprescindível:

a) Garantir acompanhamento a saúde mental da pessoa idosa, buscando promover cuidados fundamentados essencialmente, na perspectiva não "patologizantes" da vida e que favoreçam a ampliação de vínculos sociais e familiares dos mesmos. O objetivo é continuar fortalecendo as capacidades físicas e mentais das pessoas, fomentando e mantendo os níveis de capacidade funcional pelo maior tempo possível.

b) Promover ações de sensibilização e inclusão social da pessoa com transtorno mental das pessoas idosas, através de medidas de promoção e cuidados compartilhados em saúde em sua rede local, na perspectiva integral.

#### POLÍTICA DO CAMPO, DAS FLORESTAS E DAS ÁGUAS

I - A Política do Campo da Floresta e das Águas, através de uma perspectiva transversal, tem como objetivo, melhorar o nível de saúde dessas populações por meio de iniciativas de redução de riscos à saúde, decorrentes dos processos de trabalho. Neste sentido, se faz necessário:

a) Propor ações de promoção e prevenção em saúde mental voltada para as populações do campo, das florestas e das águas, em situação de vulnerabilidade social.

b) Promover ações voltadas para a população do campo, das florestas e das águas com sofrimentos decorrentes do uso de agrotóxicos.

#### RESOLUÇÃO Nº 753 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO – CES/PE**, com fundamento na Lei Orgânica nº 12.297, de 12/12/2002, publicada no D.O.E de 13/12/2002 e alterações contidas na Lei nº 12.501, de 16/12/2003, publicada no D.O.E de 17/12/2003.

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

**Considerando** o deliberado na Sessão Ordinária do CES/PE nº 497, de 08 de Agosto de 2018;

**Considerando** a competência da gestão estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) de formular, avaliar e elaborar normas de políticas públicas de saúde;

**Considerando** as deliberações da 1ª conferência estadual de medicamentos e assistência farmacêutica - efetivando o acesso, a qualidade e a humanização na assistência farmacêutica, com controle social, realizada em 2003;

**Considerando** a portaria de consolidação nº 1, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a portaria de consolidação nº 2, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a portaria de consolidação nº 3, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a portaria de consolidação nº 4, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a portaria de consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a portaria de consolidação nº 6, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e que versa sobre logística reversa; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

**Considerando** a lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

**Considerando** a necessidade de adotar-se uma política de assistência farmacêutica integrada às necessidades e realidade do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que a garantia da cidadania passa necessariamente, pela garantia do direito à saúde, ao trabalho e à qualidade de vida;

**Considerando** o decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a política nacional de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde, nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para organização das redes de atenção da saúde no âmbito do SUS.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Resolve, no uso de suas atribuições, aprovar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, conforme anexo único.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de Agosto de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.  
Homologo a resolução CES/PE nº 753 de 08 de Agosto de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**

Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

#### ANEXO ÚNICO POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 1º. – Instituir a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, cuja execução obedecerá ao estabelecido neste documento, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º - A Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF) objetiva garantir à população pernambucana o acesso integral e qualificado aos medicamentos essenciais e produtos para saúde padronizados e incluídos na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REESME) em todos os níveis de atenção à saúde, promovendo o uso racional, a dispensação contínua e o atendimento humanizado.

§ 1º. - para os efeitos deste documento e com base no conceito adotado pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) considera-se assistência farmacêutica como:

a) Conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, garantindo o acesso de forma integral e racional, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população executada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º. - com base no decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, considera-se que a Integralidade contempla:

a) Integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na rede de atenção à saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas comissões intergestores.

§ 3º. - O conjunto de ações envolve:

a) Informação, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e outros insumos farmacêuticos;

b) Garantia da qualidade dos produtos dispensados e dos serviços prestados;

c) Orientação, acompanhamento e avaliação da utilização dos medicamentos e outros insumos farmacêuticos;  
d) Educação em saúde.

Art. 3º - Com base no artigo 8º e no parágrafo único da lei 13.021/2014, a farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar, destina-se exclusivamente ao atendimento dos seus usuários.

Parágrafo Único: Aplicam-se às farmácias, a que se refere o caput, as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne às instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de profissionais farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos da Política Estadual de Assistência Farmacêutica:

I - promover o acesso qualificado a medicamentos de eficácia e segurança comprovadas, baseado em evidências científicas e nas necessidades sanitárias da população, observando as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS;

II - promover o uso racional dos medicamentos de forma interinstitucional, intersetorial, articulada, sistematizada, contínua e permanente, incluindo a prática da atenção farmacêutica e a farmacovigilância nos níveis ambulatorial e hospitalar;

III – promover o uso de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, de acordo com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Servindo como base para construção da Política Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos;

IV – promover ações, de forma articulada, voltadas a organização e estruturação da rede de Assistência Farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde em Pernambuco, assegurando o acesso da população a serviços farmacêuticos de qualidade nos níveis ambulatorial e hospitalar;

V – garantir a qualidade, eficiência, eficácia e segurança das ações da Assistência Farmacêutica ampliando a resolutividade do Sistema Único de Saúde;

VI - estabelecer estratégias para garantir o financiamento sustentável, promovendo o acesso integral, contínuo e racional aos medicamentos e produtos farmacêuticos padronizados;

VII - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias, inovações e o ensino, no âmbito da Assistência Farmacêutica, de forma articulada e integrada com as instituições de ensino, unidades de saúde e organizações não governamentais.

Art. 5º - Na implementação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica serão observadas as seguintes diretrizes:

I - gestão democrática e participativa, mediante um modelo de gestão baseado em resultados nos três níveis de atenção, fomentando a participação dos gestores, trabalhadores e usuários de saúde;

II - promoção do uso racional de medicamentos, em caráter multidisciplinar e multiprofissional, compreendendo atividades intersetoriais, sistemáticas e contínuas em busca da alteração do comportamento da população e dos profissionais de saúde, de forma a melhorar o padrão de uso de medicamentos;

III - ampliação e qualificação do acesso a medicamentos e insumos farmacêuticos nos três níveis de atenção à saúde.

§1º. - A gestão democrática e participativa compreenderá as seguintes ações:

I - efetivar o planejamento da Assistência Farmacêutica Estadual, baseado nos instrumentos de gestão;

II - fomentar o desenvolvimento e organização da Assistência Farmacêutica, nos níveis de gestão e atenção à saúde, ambulatorial e hospitalar;

III - modernizar e informatizar a gestão da Assistência Farmacêutica, de forma a facilitar as tomadas de decisão nos níveis de gestão e atenção à saúde, com ênfase em sistema de informação público;

IV - desenvolver e implementar ações para garantia da qualidade nos serviços de Assistência Farmacêutica nos níveis de gestão e atenção à saúde;

V - descentralizar as ações da Assistência Farmacêutica para as macrorregiões e regiões de saúde de forma articulada com os colegiados e gestores regionais, observando a infra-estrutura e necessidade de trabalhadores em saúde;

VI - promover e apoiar a formação dos trabalhadores de saúde na área de Assistência Farmacêutica com a articulação permanente entre as diversas instâncias do SUS, órgãos de fomento, instituições de ensino e instituições afins;

VII - estabelecer mecanismos de monitoramento, controle e avaliação da Assistência Farmacêutica nos níveis de gestão e atenção à saúde, por meio de instrumentos de avaliação e de sistemas de informação adequados;

VIII – efetivar a participação do farmacêutico nas comissões de farmácia e terapêutica, controle de infecção hospitalar, ética em pesquisa, gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e outras que tenham interface com a Assistência Farmacêutica nos níveis de gestão e atenção à saúde.

§ 2º - O uso racional de medicamentos será promovido e incentivado mediante a execução de ações em saúde, incluindo as seguintes:

I - realizar atividades de educação permanente para os gestores, trabalhadores e usuários dos serviços de Assistência Farmacêutica;

II - desenvolver campanhas para a promoção do uso racional de medicamentos;

III - elaborar e atualizar a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (REESME);

IV - atualizar as normas técnicas vigentes;

V - implantar o Centro Estadual de Informação de Medicamentos;

VI - realizar e acompanhar as ações de farmacovigilância;

VII - estimular e promover em conjunto com instituições de ensino e pesquisa estudos de farmacoeconomia;

VIII - estimular a implantação e desenvolvimento da prática de acompanhamento farmacoterapêutico e atenção farmacêutica nas unidades de dispensação de medicamentos do SUS, para viabilizar a adesão e o monitoramento terapêutico;

IX - desenvolver ações de promoção do uso racional de plantas medicinais, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos.

§ 3º - A ampliação e qualificação do acesso a medicamentos compreenderão as seguintes ações:

I - garantir e ampliar a rede própria de farmácias do estado, de forma sustentável;

II - apoiar ações para qualificação das unidades de dispensação sob gestão municipal;

III - apoiar e desenvolver a organização e qualificação das farmácias hospitalares;

IV - apoiar e desenvolver a organização e qualificação dos serviços farmacêuticos nas regionais de saúde;

V - fortalecer as atividades do ciclo de Assistência Farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e utilização) nos níveis de gestão do SUS.

Art. 6º - A Lei Orçamentária do Estado de Pernambuco aprovada anualmente pelo Poder Legislativo e sancionada pelo poder Executivo, garantirá a dotação orçamentária específica para implantação e implementação da Política de Assistência Farmacêutica, aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos do componente básico e especializado. Com execução igual ou superior ao exercício do ano anterior no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - A implantação, implementação, monitoramento, controle e avaliação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica são de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, através da Diretoria da Assistência Farmacêutica Estadual deliberada e monitorada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES e pactuada junto ao Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, no âmbito de suas competências.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde  
Secretário Estadual de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 754 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO – CES/PE**, com fundamento na Lei Orgânica nº 12.297, de 12/12/2002, publicada no D.O.E de 13/12/2002 e alterações contidas na Lei nº 12.501, de 16/12/2003, publicada no D.O.E de 17/12/2003.

**Considerando** os Artigos 6º e 7º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde,

**Considerando** o Ofício nº 048/2018-SINDUPE, datado de 31 de Julho de 2018, apresentado e homologado em sessão ordinária do CES/PE de nº 497, de 08 de Agosto de 2018;

#### RESOLVE:

I – Alterar a composição do Conselho Estadual de Saúde, mediante a substituição no segmento Trabalhador, de acordo com a manifestação do Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco – SINDUPE, substituir o Titular: **IRAQUITAN VEREDA DOS SANTOS** por: **PEDRO HENRIQUE SOBRAL DA SILVA**.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de Agosto de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a resolução CES/PE nº 754 de 08 de Agosto de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

#### RESOLUÇÃO Nº 756 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO – CES/PE**, com fundamento na Lei Orgânica nº 12.297, de 12/12/2002, publicada no D.O.E de 13/12/2002 e alterações contidas na Lei nº 12.501, de 16/12/2003, publicada no D.O.E de 17/12/2003.

**Considerando** os Artigos 6º e 7º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde,

**Considerando** o Ofício nº 220/2018-SEEPE, datado de 27 de Julho de 2018, apresentado e homologado em sessão ordinária do CES/PE de nº 497, de 08 de Agosto de 2018;

#### RESOLVE:

I – Alterar a composição do Conselho Estadual de Saúde, mediante a substituição no segmento Trabalhador, de acordo com a manifestação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE, substituir a Titular: **GIOCONDA MARIA DE SÁ** por: **CARMELA LÍLIA ESPÓSITO DE ALENCAR FERNANDES**.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de Agosto de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a resolução CES/PE nº 756 de 08 de Agosto de 2018.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**, com base no Decreto nº 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

**Nº.464 – Dispensando SUZANA TEREZA LOPES PESSOA**, matrícula nº 0588306/MS da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, a partir de **05/07/2018**.

**Nº.465 – Atribuindo a RUBENITA FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 227.708-5/SES a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, a partir de **05/07/2018**.

**Nº.466 – Dispensando RUBENITA FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 227.708-5/SES da Função Gratificada de Apoio - 2, símbolo FGA-2, a partir de **05/07/2018**.

**Nº467 – Atribuindo a SANDRA SUELI TAVARES DE LIMA**, matrícula nº 224.793-3/SES, a Função Gratificada de Apoio - 2, símbolo FGA-2, a partir de **05/07/2018**.

**Nº.468 – Dispensando SANDRA SUELI TAVARES DE LIMA**, matrícula nº 224.793-3/SES, da Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, vinculada a Superintendência de Gestão de Pessoas/Nível Central, a partir de **05/07/2018**.

**Nº.469 – Atribuindo a MARIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 138.543-7/SES, da Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, vinculada a Superintendência de Gestão de Pessoas/Nível Central, a partir de **05/07/2018**.

**Nº.470 – Designar GELVANI MARIA RODRIGUES ALVES**, matrícula nº 226.135-9/SES para responder pela Função Gratificada de apoio 3 - símbolo FAG-3, vinculada a Superintendência de Gestão de Pessoas/Nível Central, no período de **07/05/2018 a 21/07/2018**, por motivo de licença médica do servidor **MILTON ANTUNES DE LIMA**, matrícula nº 228.543-6/SES.

**Nº.471 – Designar NADJA MARISTANI COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 48.122-0/ SDSDH, matrícula para responder pela Função Gratificada de Apoio 2 - símbolo FAG-2, vinculada a Superintendência de Gestão de Pessoas/Nível Central, no período de **25/04/2018 a 27/07/2018**, por motivo de licença médica da servidora **IARA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 122.428-0/SES.

**Nº 472 - Atribuindo a FRANCISCA JANE DE SOUZA SIQUEIRA CAMPOS**, matrícula nº 228.368-9/SES, a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, a partir de **01/07/2018**.

**Nº.473 – Dispensando FRANCISCA JANE DE SOUZA E SIQUEIRA CAMPOS**, matrícula nº 228.368-9/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, a partir de **01/07/2018**.

**Nº.474 – Atribuindo a ADJANIRA FÉLIX DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 227.828-6/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, a partir de **01/07/2018**.

**Nº.475 – Dispensando ADJANIRA FÉLIX DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 227.828-6/SES, da Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, a partir de **01/07/2018**.

**Nº.476 – Atribuindo a GLAUBA HELENA DE LEMOS SILVA**, matrícula nº 227.843-0/SES, a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, a partir de **01/07/2018**.

**Nº.477 – Atribuindo a Nanci Marques de Oliveira**, matrícula nº 226.042-5/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, a partir de **01/06/2018**.

**Nº.478 – Atribuindo a SEVERINO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 104.905-4/SES, a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, a partir de **01/08/2018**.

**Nº.479 – Dispensando CORACI CAVALCANTI MENDONÇA SILVA**, matrícula nº 231.065-1/SES, da Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, vinculada a VI Regional de Saúde/Arcoverde, a partir de **01/06/2018**.

**Nº.480 – Atribuindo a ZENILDA FREIRE DE LIMA**, matrícula nº 116.554-2/SES, a Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, vinculada a VI Regional de Saúde/Arcoverde, a partir de **01/06/2018**.

**Nº.481 – Designar ERONILDO LIMEIRA DE LIMA**, matrícula nº 227.505-8/SES para responder pela Chefia da Unidade Gerencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital Professor Agamenon Magalhães/Serra Talhada, no período de **02/05/2018 a 28/10/2018**, por motivo de licença premio do servidor **JOAQUIM NOVAES BEZERRA**, matrícula nº 226.920-1/SES.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Secretário Estadual de Saúde

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE**, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 619/2015, republicado no D.O.E. de 04/02/2015 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do **Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017**, baixou as seguintes Portarias

**Nº.482 - Fazer retornar** à Secretaria Estadual de Saúde a servidora **FLORA RAQUEL DE FREITAS ARAÚJO**, Analista em Saúde/ Psicóloga, matrícula nº 233.629-4/SES, cedida no âmbito do SUS à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim, **retroagindo seus efeitos legais a 01/05/2018**.

**Nº.483 - Fazer retornar** à Secretaria Estadual de Saúde a servidora **SHIRLEY LUCY DA SILVA LINS**, Analista em Saúde/Técnica de Laboratório Nível Superior, matrícula nº 226.729-2/SES, cedida no âmbito do SUS à Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu, **retroagindo seus efeitos legais a 01/08/2018**.

**Nº.484 – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem**, do servidor **JOSÉ MARQUES COSTA FILHO**, Médico, matrícula nº 086.725-0/SES no Hospital das Clínicas/UFPE, no período de **04/06/2005 até 31/12/2018**.

**Nº.485 – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem**, do servidor **PAULO ROGÉRIO DO AMARAL LIRA**, Analista em Saúde/Técnico de Laboratório Nível Central, matrícula nº 224.169-2/SES no Hospital Regional Ruy de Barros Correia/ Arcoverde, no período de **26/04/1990 até 31/12/2018**.

**Nº.486 – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem**, do servidor **ROMILDO GONÇALVES TORRES**, Assistente em Saúde/Auxiliar de Câmara Clara/Escuro, matrícula nº 230.611-5/SES no Hospital Dr. José Alventino de Lima/Belém de São Francisco, no período de **01/12/1993 até 31/12/2018**.

**Nº.487 – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem**, da servidora **AMARA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, matrícula nº 148.837-6/SES no Hospital Maria Amália de Brito Bezerra de Melo/ Barreiros, no período de **13/05/1986 até 31/12/2018**.

**Nº.488 – Determinar o exercício através de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem**, da servidora **MARIA ISABEL RAMOS DA SILVA**, Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem, matrícula nº 373.401-3/SES, no Hospital Regional Ruy de Barros Correia/Arcoverde, a partir da publicação até **31/12/2018**.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
Secretário Estadual de Saúde

#### DESPACHOS DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/ UNIDADE DE APOSENTADORIA, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS.

##### DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIGEPE nº. 591660/2018 – **MARCOS DE ASSIS LIMA**, matrícula nº. 230.238-1 autorizo desaverbação de Tempo de Contribuição do INSS, perfazendo um total de 10 anos, 03 meses e 29 dias, Publicado no DOE de 26/05/2018.

SIGEPE 302231/2018 – **MARIA JOSÉ CARVALHO FREITAS**, matrícula nº. 234.171-9, Autorizo desaverbação de tempo do INSS, perfazendo um total de 07 anos, 01 mês e 03 dias, publicado no Diário Oficial de 16/04/2009.

##### ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIGEPE 467245/2018 – **AMARO QUEIROZ FILHO**, matrícula nº. 224119-6, 10 meses e 16 dias. - DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO.

SIGEPE 584853/2018 – **FERNANDO JOSE MALAGUETA GALVAO**, matrícula nº. 230047-8, 06 anos, 05 meses e 19 dias. - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI/PI.

SIGEPE 378821/2018 – **JOAQUIM AVELAR FILGUEIRA**, matrícula nº. 132057-2, 03 anos, 05 meses e 13 dias. - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE.

##### CONTAGEM RECÍPROCA

SIGEPE 536332/2018 – **ALEX RIBEIRO GUABIRU**, matrícula nº. 132705-4, 03 anos, 09 meses e 24 dias.

SIGEPE 467223/2018 – **AMARO QUEIROZ FILHO**, matrícula nº. 224119-6, 04 anos, 05 meses e 19 dias.

SIGEPE 44476/2018 – **FATIMA NATARIO TEDIM DE SÁ LEITE**, matrícula nº. 232457-1, 05 anos.

SIGEPE 584807/2018 – **FERNANDO JOSE MALAGUETA GALVAO**, matrícula nº. 230047-8, 04 anos, 09 meses e 26 dias.

SIGEPE 93543/2018 – **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 227349-7, 04 anos.

SIGEPE 93655/2018 – **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA**, matrícula Nº. 257527-2, 12 anos, 05 meses e 18 dias.

SIGEPE 316978/2018 – **MARIA LUCICLEIDE GOMES DE SOUZA**, matrícula nº. 226794-2, 07 anos e18 dias.

SIGEPE 429671/2018 – **QUITERIA LUCIENE FELIX DOS SANTOS**, matrícula nº. 249265-2, 19 anos, 02 meses e 27 dias.

#### DESPACHOS DA GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/SES/ UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/

##### LICENÇA PRÊMIO- GOZO

MATRÍCULA	SIGEPE	NOME	DIAS	INICIO	DEC	UNIDADE
2331799	379697/18	ALICE CARVALHO DE MENEZES	30	06/08/2018	2º	CENTRAL DE ALERGOLOGIA - RECIFE
1935577	492480/18	ANDRE PEIXOTO LOUREIRO	30	01/10/2018	1º	HOSPITAL BARAO DE LUCENA - RECIFE